



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT Nº. 029/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO LUIZ DE MOSTARDAS (18 CRS), PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº. 086193-20.00/08-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, e de outro, SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO LUIZ DE MOSTARDAS, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.604.414/0001-12, CNES sob o nº. 2224615, sito Rua Almirante Tamandaré, nº. 864, Centro – MOSTARDAS/RS, CEP.: 96270-000, fone: (51) 3673-1440, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ARTEMIO MACHADO LOPES, portador da Carteira de Identidade nº. 4033799067, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 146.315.800-97, doravante denominado simplesmente HOSPITAL, considerando a necessidade de implementar um Sistema de Saúde que priorize a assistência humanizada e valorize a atenção integral à saúde da população, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 8.080/90, art. 24 e seguinte Portaria MS nº. 1044/GM, de 01/06/2004, e de acordo com as Cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede municipal de ações e serviços de saúde, visando a referência à atenção primária e à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO LUIZ DE MOSTARDAS, situada à Rua Almirante Tamandaré, nº. 864, Centro – MOSTARDAS/RS, com o Alvará de Licença expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Estado, sob o nº. 829531/22, sob a responsabilidade técnica do Sr. ERNANI PARNOW, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº. 17783.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A eventual mudança de endereço do HOSPITAL, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mudança de Diretor Clínico (ou Técnica) também será comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

Constituem encargos das partes:

1 - Dos encargos comuns:

1- Elaborar o Plano de Trabalho;

2- Avaliar periodicamente os resultados deste Contrato;

3- Compôr a Comissão de Acompanhamento do Contrato; e

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato compreende a atuação coordenada das partes

¹
Artemio Machado Lopes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

contratantes para a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais definidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo (ANEXO I – Plano Operativo) e condição de sua eficácia, elaborado de acordo com regras definidas, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde

II – Dos encargos do ESTADO:

1. Repassar os recursos que financiarão este Contrato;
2. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;
3. Criar a Comissão de Acompanhamento do Contrato;
4. Garantir o pagamento integral pelos serviços prestados, que excepcionalmente excederem o estabelecido no Plano de Trabalho, desde que atendidas as normas do Sistema, autorizados pelo Gestor Estadual;

III – Dos encargos do HOSPITAL:

1. Prestar serviços ambulatoriais e de apoio diagnóstico, terapêutico, hospitalar, conforme o definido e nos limites do Plano de Trabalho.
2. Fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos conveniados;
3. Alimentar sistematicamente os sistemas de informações do SUS;
4. Apresentar, mensalmente, planilha de receita/despesa elaborada de acordo com orientação do Ministério da Saúde a ser apresentada à comissão de acompanhamento do contrato e ao Conselho Municipal de Saúde.
5. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
6. Quando a produção for superior a estipulada no contrato, não subsistirá obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE, porém, o excedente servirá de parâmetro para o cálculo dos incentivos e da série histórica, visando o realinhamento futuro do contrato.
7. Os recursos oriundos do fundo estadual deverão ser utilizados para compensar o déficit operacional da Instituição, ou seja, para custeio do hospital, compreendendo as despesas com pessoal, insumos, bem como poderão ser utilizados para aquisição de materiais não contemplados na Tabela SUS;
8. Os insumos e procedimentos, que não estejam previstos no contrato, incluindo serviços profissionais, em caráter excepcional, que sejam fundamentais para garantia da integralidade do tratamento, mediante autorização da Regulação, poderão utilizar os recursos estaduais.
9. Caso o contratado não possua habilitação para realização do procedimento, e reúna condições técnicas para fazê-lo, poderá utilizar recursos estaduais mediante autorização. Todavia, caso seja autorizado o procedimento e não o realize, será considerada negativa de acesso.
10. O contratante fornecerá todos os insumos necessários para a garantia do cuidado integral dos usuários, tais como fraldas, cateteres, sondas, etc.
11. A contratada deverá respeitar as suas referenciais populacionais, considerando-as preferenciais. Deverá, ainda, observando sua capacidade física e quantitativos contratados, atender todas as situações, independente da origem do usuário, sob pena de responsabilidade

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O HOSPITAL se compromete, ainda, a:

1. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos pacientes do SUS;
2. Justificar à Comissão de Acompanhamento, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo.
3. Aderir ao Plano Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;
4. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos;
5. Notificar o ESTADO sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
6. Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local do

Antônio Machado Lopes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

SUS.

7. Participar dos mecanismos de referência/contra referência elaborados pelo gestor do SUS;
8. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços prestados aos usuários do SUS.
9. Integrar o Sistema de Referência e Contra-Referência estabelecido pelo ESTADO que compreende o Programa de Saúde da Família, a Rede Básica e as entidades de maior complexidade localizadas no Município de Mostardas/RS e região, conforme estabelecido no Plano Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do HOSPITAL, nos limites do Plano de Trabalho, incluídos serviços médico-hospitalares, próprios ou credenciados pelo Hospital.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A Comissão de Acompanhamento do Contrato será criada pelo ESTADO, sendo composta por 06 (seis) representantes, assim especificados: 02 (dois) representantes do Gestor Estadual/Municipal, 02 (dois) representantes do HOSPITAL e 02 (dois) representantes de usuários que não sejam Conselheiros, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comissão de Acompanhamento do Contrato deverá verificar a realização de metas estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho e emitir relatórios trimestrais para o ESTADO informando o seu cumprimento naquele período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Essa Comissão reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, para realizar o acompanhamento do Plano de Trabalho, integrante deste Contrato, avaliando a tendência do cumprimento das metas físicas pactuadas, podendo propor, ainda à SMS e à SES modificações nas Cláusulas deste Termo, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Comissão de Acompanhamento deverá reunir-se sempre que os limites citados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira forem superados para avaliar a situação e propor as alterações necessárias nesse Termo.

PARÁGRAFO QUARTO: A SES, sem prejuízo das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão de Acompanhamento deste Termo, procederá à:

- a) análise dos dados disponíveis no SIA e SIH;
- b) realização de forma permanente de ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação do grau de consecução das metas;
- d) realização, a qualquer tempo, de auditorias operacionais, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pelo cumprimento do objeto deste Contrato, o ESTADO repassará ao HOSPITAL, o valor anual total de até **R\$ 810.534,48** (oitocentos e dez mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme as seguintes especificações descritivas:

I – O Componente Pré-fixado Hospitalar da Gestão Plena: corresponde ao valor de **R\$ 97.314,96** (noventa e sete mil, trezentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), devendo ser pago em 12 (doze) parcelas de **R\$ 8.109,58** (oito mil, cento e nove reais e cinquenta e oito centavos), incluindo os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos, excetuando-se aqueles cadastrados no sistema até 31/12/2010, conforme o quadro demonstrativo abaixo:

Custeio Mensal	R\$ 8.109,58
Custeio Anual	R\$ 97.314,96

R

3. Antonio Machado Lopes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

II – O Componente Pós-fixado Ambulatorial do Teto Federal: importa a quantia de até **R\$ 39.044,54** (trinta e nove mil e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, conforme quadro abaixo:

Atividade/Procedimento	Físico Mensal	Financeiro Mensal	Físico Anual	Financeiro Anual
04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	140	R\$ 4.100,60	1680	R\$ 49.207,20
0204 - DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	92	R\$ 760,84	1104	R\$ 9.130,08
0303 - TRATAMENTOS CLÍNICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)	30	R\$ 1.240,50	360	R\$ 14.886,00
0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	70	R\$ 360,50	840	R\$ 4.326,00
0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	1610	R\$ 10.143,00	19320	R\$ 121.716,00
0301060029 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA C/ OBSERVAÇÃO ATÉ 24 HORAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	300	R\$ 3.741,00	3600	R\$ 44.892,00
0301060061 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1650	R\$ 18.150,00	19800	R\$ 217.800,00
0301100012 - ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA.	870	R\$ 548,10	10440	R\$ 6.577,20

III – O Componente Pré-fixado de Cofinanciamento Estadual aos Hospitais vinculados ao SUS – remonta no valor anual de **R\$ 244.685,04** (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos).

IV – Contabilizando a área hospitalar, ambulatorial e incentivos de Cofinanciamento Estadual, tem-se:

Total Anual - R\$ 810.534,48 (oitocentos e dez mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos)

V – Procedimentos de Média Complexidade que se fizerem necessários ao atendimento integral do paciente:

§1º Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§2º Os pagamentos decorrentes de recursos estaduais serão efetuados até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, conforme disponibilidade financeira.

§3º Os pagamentos decorrentes de recursos do Ministério da Saúde serão efetuados em parcelas mensais, até o quinto dia útil, contados a partir da disponibilidade do recurso no Fundo Estadual de Saúde (depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde dos recursos provenientes do teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde), por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, conforme portarias MS/GM nº3.478/98 e 2617/2013."

§4º Caso o HOSPITAL não cumpra as metas estabelecidas por 3 (três) meses consecutivos, deverão ser propostas novas metas para os itens não cumpridos.

§5º Os recursos estaduais, a que se refere à parcela pré-fixada do valor de Cofinanciamento Estadual, estará sujeito a prestação de contas através da apresentação de Relatório de Atividades, devidamente preenchido e aprovado pela Comissão de Acompanhamento, até 29 de março do ano subsequente aos recursos recebidos no exercício.

4 *Antônio Machado Lopes*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Estadual de Saúde decorrentes de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no **montante anual de até R\$ 810.534,48 (oitocentos e dez mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**:

	Recurso do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde
U.O.	20.95
Recurso	1681 e/ou 0006
Atividade	8065 e/ou 8065
Elemento	3.3.90.39.3988
Empenho	17000580352
Data do Empenho	17/02/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Hospital prestará os serviços contratados no Município de MOSTARDAS/RS e é ISENTO do pagamento de Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em conformidade com a Declaração emitida pela Prefeitura Municipal, às folhas nº. 518 do processo administrativo nº. 086193-20.00/08-0.

CLÁUSULA OITAVA – DA HABILITAÇÃO AO CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL

O HOSPITAL, para permanecer recebendo as parcelas referentes ao Co-Financiamento Estadual da Portaria SES nº. 404/2008, de 15/08/2008, Portaria/SES nº. 371/2008, de 30/07/2008 e Portaria /SES nº. 396/2008, de 07/08/2008, e das demais que restarem publicadas posteriormente, obriga-se a:

1. Desenvolver ações que visem auxiliar o Gestor Municipal na diminuição da mortalidade materna e infantil, e outros Programas de interesse local, assim como acompanhamento pós-hospitalar;
2. Inserção nos projetos prioritários dos Gestores do SUS, conforme sua vocação;
3. Submeter-se à avaliação de seu desempenho no atendimento ao usuário do SUS avaliado através do Sistema de Satisfação do Usuário, implementado pela SES;
4. Disponibilizar sua capacidade instalada na área de obstetrícia para atendimento à gestante de alto risco;
5. Manter Comitê Hospitalar de mortalidade materna e infantil e investigação de todos os óbitos de mulheres em idade fértil (10-49 anos) ocorrida no Hospital, enviando, rotineiramente, os relatórios de investigação para o Departamento de Ações em Saúde desta SES;
6. Manter Unidade de avaliação da vitalidade fetal pré-natal de alto-risco da sua área de referência;
7. Desenvolver ações que visem auxiliar o Gestor Municipal na diminuição da mortalidade materna e

Antônio Machado Lopes

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

infantil.

8. Os compromissos específicos para o recebimento dos incentivos correspondentes à Casa da Gestante e Mãe Canguru são os previstos na Portaria/SES nº 396/2008, de 07/08/2008 e na Portaria GM/MS nº 693, de 05 de julho de 2000, respectivamente, independentemente de transcrição neste instrumento;

9. Manter estrutura de Urgência/Emergência nas 24 horas do dia aos usuários do Sistema Único de Saúde, com instalações físicas, recursos humanos e tecnologia adequados, de maneira a ser primeiro nível de assistência hospitalar no atendimento de urgência/emergência do Sistema Municipal/Regional;

10. Ser base do SAMU/SALVAR, nas especificações de Unidade de referência em Urgência e Emergência Tipo II, Capítulo V da PT/GM/MS nº 2.048/02, para sua área de abrangência.

§1º A inobservância das condições acima estipuladas implicará na suspensão do repasse financeiro previsto na Cláusula sétima, item III, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º A CONTRATADA reconhece que os valores referentes ao Co-financiamento Estadual não integram os valores fixados pelo Ministério da Saúde na denominada Tabela SUS.

§ 3º O Relatório de Atividades referente ao Co-financiamento do Estado será apresentado à Comissão de Acompanhamento de Contrato, sendo parte integrante do instrumento de controle e avaliação referido na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará **pelo prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§1º A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º A inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As partes poderão, de comum acordo, alterar o presente Termo, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste presente Termo poderá ser alterado, de comum acordo, nas seguintes hipóteses:

- a) variações nas metas físicas e consequentemente no valor global mensal superiores aos limites estabelecidos e que impliquem em alterações financeiras;
- b) alteração a qualquer tempo das cláusulas desse Termo que impliquem novos valores financeiros;
- c) revisão anual deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes somente poderão fazer alterações nesse Contrato, se decorridos no mínimo 90 (noventa) dias após o início da vigência do presente instrumento ou de seu respectivo Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Secretaria Estadual de Saúde aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas de que trata este contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos

Antônio Machado Lopes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano de Trabalho, serão efetivadas revisões dos quantitativos físico-financeiros, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

O presente contrato poderá ser denunciado pelas partes, a qualquer tempo desde que fiquem ressaltadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.

PARÁGRAFO ÚNICO: A parte que pretender denunciar este contrato deverá comunicar o outro conveniente, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo respeitar as atividades em andamento por esse prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento pelas partes dos compromissos assumidos neste contrato ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenientes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este contrato, de acordo com a gravidade do fato que as motivar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não observância no presente instrumento de eventuais direitos garantidos pela legislação vigente, não significa renúncia dos mesmos pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, 22 de FEVEREIRO de 2017.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

ARTEMIO MACHADO LOPES
Presidente da Sociedade Beneficente São Luiz de Mostardas

Artemio Machado Lopes
Presidente da Sociedade Beneficente
São Luiz de Mostardas
CNPJ 90 604 414/0001-12
Rua Almirante Tamandaré, 864
CEP 96270 000 Centro - Mostardas/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Documento Descritivo
SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO LUIZ DE MOSTARDAS
MOSTARDAS

1ª PARTE
METAS QUANTITATIVAS
SERVIÇOS CONTRATADOS

§1º Os serviços ora contratados têm por base a série histórica do período de 2015/09 até 2016/08. Incluindo nos quantitativos financeiros os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos e OPME.

I – O prestador deve respeitar a legislação que rege suas habilitações, tanto estaduais quanto federais.

II – A distribuição de leitos, conforme cadastro no CNES vigente à data da contratação, compreende as seguintes áreas:

Especialidade		Leitos Existentes	Leitos SUS
CLÍNICO	CLINICA GERAL	17	17
COMPLEMENTAR	UNIDADE ISOLAMENTO	1	1
PEDIÁTRICO	PEDIATRIA CLINICA	9	9
OUTRAS ESPECIALIDADES	CRONICOS	3	3
TOTAL		30	30

III – O atendimento ambulatorial e hospitalar, que compreende a atenção integral, será efetuado de acordo com a capacidade instalada do Hospital e a necessidade do usuário, conforme as seguintes pactuações, realizadas entre os gestores do SUS e o contratado:

Área Hospitalar

Financiamento MAC Média Complexidade Hospitalar	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
02 - Média Complexidade	19	R\$ 8.109,58	228	R\$ 97.314,96
Subtotal	19	R\$ 8.109,58	228	R\$ 97.314,96

Área Ambulatorial

Financiamento MAC Média Complexidade Ambulatorial	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0204 - Diagnóstico por radiologia	92	R\$ 760,84	1104	R\$ 9.130,08
0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	70	R\$ 360,50	840	R\$ 4.326,00
0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	1610	R\$ 10.143,00	19320	R\$ 121.716,00

8 *Artemio Machado Lopes*

Artemio Machado Lopes
Presidente da Sociedade Beneficente
São Luiz de Mostardas
CNPJ nº 04.411.0001-12
12 Atividade Hospitalar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

0301060029 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	300	R\$ 3.741,00	3600	R\$ 44.892,00
0301060061 - ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	1650	R\$ 18.150,00	19800	R\$ 217.800,00
0301100012 - ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA.	870	R\$ 548,10	10440	R\$ 6.577,20
0303 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)	30	R\$ 1.240,50	360	R\$ 14.886,00
04 - Procedimentos cirúrgicos	140	R\$ 4.100,60	1680	R\$ 49.207,20
Subtotal	4762	R\$ 39.044,54	57144	R\$ 468.534,48

IV – Os recursos financeiros correspondentes aos Incentivos Federais e aos Incentivos Estaduais de cofinanciamento aos Hospitais vinculados ao SUS serão repassados ao prestador conforme as regras estabelecidas em Portarias e Resoluções específicas e estão informados no quadro abaixo:

Classificação	Incentivo	Número Parcelas	Valor Parcela
Federal	Incentivo HPP	12	R\$ 20.390,42
Subtotal			R\$ 20.390,42

SÍNTESE DE VALORES

Financiamento MAC		
Média Complexidade	Mensal	Anual
AMBULATORIAL	R\$ 39.044,54	R\$ 468.534,48
HOSPITALAR	R\$ 8.109,58	R\$ 97.314,96
Subtotal	R\$ 47.154,12	R\$ 565.849,44
Incentivos		
Classificação	Mensal	Anual
FEDERAL	R\$ 20.390,42	R\$ 244.685,04
Subtotal	R\$ 20.390,42	R\$ 244.685,04
TOTAL GERAL	R\$ 67.544,54	R\$ 810.534,48

Pontuação e pactuação das Metas Físicas

1. Avaliação mensal totalizando 60% do recurso pré-fixado, conforme consta estabelecido no contrato
2. Pontuação: 100
3. Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, será repassado mensalmente ao Hospital de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas hospitalares e ambulatoriais acima pactuadas, de acordo com as seguintes faixas:
 - I - cumprimento de 95 a 105 pontos corresponde a um repasse de 100 % dos 90%
 - II - cumprimento de 81 a 94 pontos corresponde a um repasse de 80 % dos 90%
 - III - cumprimento de 70 a 80 pontos corresponde a um repasse de 70 % dos 90%

Artemio Machado Lopes
Artemio Machado Lopes
Presidente da Sociedade Beneficente
São Luiz de Mostardas
CNPJ 90 604 414/0001-12
Rua Almirante Tamandaré, 864
CEP 96270 000 Centro - Mostardas/RS

Secretaria da Saúde

Secretaria da Saúde

SECRETÁRIO: JOÃO GABBARDOS DOS REIS
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900
Gabinete

CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 086193-2000/08-0

Contratação Nº 2017/020190

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saúde; **CONTRATADO:** Soc Benef São Luiz de Mostardas; **OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede municipal de ações e serviços de saúde, visando a referência à atenção primária e à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; **PRAZO:** 27/02/2017 até 27/02/2018; **VALOR:** R\$ 810.534,48 (Total); **ORÇAMENTÁRIO:** UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; **FUNDAMENTO LEGAL:** Fomec. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93; **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** N°CONT.DCC/029/2017. Número Empenho: 17000580352.

Código: 1731726

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Carga Horária
Expediente: 17/2000-0030725-0
Nome: Elaine Maria Freisleben Passos
Id.Func./Vínculo: 3233235/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Técnico em Saúde - NT 1-A
Lotação: SES - 01 Coordenadoria Regional de Saúde

REDUZ a carga horária de trabalho para 20 horas semanais, a contar de 16/02/2017, pelo prazo de 01 (um) ano.

Código: 1731727

SÚMULAS

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0008/2017

Processo n.º: 948349-20.00/17-1
O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):
LOTE 01: Empresa: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 05.782.733/0001-49 Valor: R\$ 8.998,08
LOTE 02: DESERTO
LOTE 03: Empresa: HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A
CNPJ: 26.921.908/0002-02 Valor: R\$ 6.840,00
LOTE 04: DESERTO
LOTE 05: DESERTO
VALOR TOTAL R\$ 15.838,08
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 03 de março de 2017.
Divisão de Compras

Aviso de Licitação

A Secretaria Estadual da Saúde toma pública, através de seus pregoeiros e equipes de apoio, designados pelas Portarias n.º 230/2012 e 125/2013, a abertura de Pregões Eletrônicos para seleção de fornecedores para Registro de Preços, tipo menor preço, conforme descrição abaixo e de acordo com a legislação vigente.
Processo n.º: 952462-2000-17-2 - Pregão Eletrônico nº 0064/2017
Data da Disputa: 21/03/2017 às 14:00h - medicamentos
Processo n.º: 16/2000-0083073-9 - Pregão Eletrônico nº 0049/2017
Data da Disputa: 08/03/2017 às 10h - seringas
Processo n.º: 953136-2000-17-5 - Pregão Eletrônico nº 0066/2017
Data da Disputa: 22/03/2017 às 14:00h - medicamentos
Os Editais encontram-se disponíveis no site www.licitacoes-e-com.br Informações na Divisão de Compras - Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar, Sala 04.
Porto Alegre, 03 de março de 2017.
Divisão de Compras

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde Adjunto FRANCISCO ANTÔNIO ZANCAN PAZ, torna público que está em processo de Chamamento Público para CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 bem como legislação pertinente, CONVOCANDO, desta forma, todos os interessados a prestar serviço de DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO aos usuários do Sistema Único de Saúde, residentes em Municípios sob Gestão Estadual pertencentes a região de abrangência da 1ª Coordenadoria Regional de Saúde, constantes no Anexo I do Edital de Chamamento Público, conforme listagem e normas estabelecidas no referido edital, o qual está disponível para consulta no seguinte sítio da Secretaria Estadual de Estado da Saúde, www.saude.rs.gov.br, bem como em sua sede, localizada na Av. Borges de Medeiros, 1501, 4º andar, Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF), em Porto Alegre (RS).

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde Adjunto

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde Adjunto FRANCISCO ANTÔNIO ZANCAN PAZ, torna público que está em processo de Chamamento Público para CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 bem como legislação pertinente, CONVOCANDO, desta forma, todos os interessados a prestar serviço de DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO aos usuários do Sistema Único de Saúde, residentes em Municípios sob Gestão Estadual pertencentes a região de abrangência da 2ª Coordenadoria Regional de Saúde, constantes no Anexo I do Edital de Chamamento Público, conforme listagem e normas estabelecidas no referido edital, o qual está disponível para consulta no seguinte sítio da Secretaria Estadual de Estado da Saúde, www.saude.rs.gov.br, bem como em sua sede, localizada na Av. Borges de Medeiros, 1501, 4º andar, Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF), em Porto Alegre (RS).

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde Adjunto

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde Adjunto FRANCISCO ANTÔNIO ZANCAN PAZ, torna público que está em processo de Chamamento Público para CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 bem como legislação pertinente, CONVOCANDO, desta forma, todos os interessados a prestar serviço de DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO aos usuários do Sistema Único de Saúde, residentes em Municípios sob Gestão Estadual pertencentes a região de abrangência da 18ª Coordenadoria Regional de Saúde, constantes no Anexo I do Edital de Chamamento Público, conforme listagem e normas estabelecidas no referido edital, o qual está disponível para consulta no seguinte sítio da Secretaria Estadual de Estado da Saúde, www.saude.rs.gov.br, bem como em sua sede, localizada na Av. Borges de Medeiros, 1501, 4º andar, Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF), em Porto Alegre (RS).

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde Adjunto

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0046/2017

Processo n.º: 951707-2000-17-7
O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):
Lotes 01:FRACASSADO
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 03 de março de 2017.
Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0044/2017

Processo n.º: 17/2000-0013241-7
O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):
Lotes 01 Empresa: Licimed Dist. Med. Corr. e Prods. Med. Hosp. Ltda. Cnpj: 04.071.245/0001-60
Valor do lote: R\$ 6.336,00
Empresa: Fresenius Kabi Brasil Ltda. Cnpj: 49.324.221/0001-04 Valor do lote: R\$ 677.393,76
Lote 02 - Revogado
Lote 03 - Empresa: Licimed Dist. Med. Corr. e Prods. Med. Hosp. Ltda. Cnpj: 04.071.245/0001-60
Valor do lote: R\$ 5.023.291,00
Total: 5.700.684,76
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 03 de março de 2017.
Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0365/2016

Processo nº 16/2000-0104453-2
O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lotes:
LOTES 01 e 03 - EMPRESA: DHOSP Dist. Hosp. Imp. e Exp. Ltda. - CNPJ: 08.076.127/0008-72 - VALOR TOTAL: R\$ 1.770.144,20 (Hum milhão, setecentos e setenta mil, cento e quarenta e quatro reais, vinte centavos).
LOTE 02 - EMPRESA: LICIMED Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Produtos Médicos e Hospitalares Ltda - CNPJ: 04.071.245/0001-60 - VALOR TOTAL: R\$ 567.043,20 (Quinhentos e sessenta e sete mil, quarenta e três reais, vinte centavos).
LOTES 04 e 05 - EMPRESA: CHRON Epigen Indústria e Comércio Ltda. - CNPJ: 04.415.365/0001-38 - VALOR TOTAL: R\$ 738.696,00 (Setecentos e trinta e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais).
O total dos lotes deste Pregão Eletrônico perfaz o valor de R\$ 3.075.883,44 (Três milhões, setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais, quarenta e quatro centavos).
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 03 de março de 2017.
Divisão de Compras

Código: 1731472

CONT Nº. 026/2017, Processo: nº. 16/2000-0104289-0, celebrado em 22-02-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e LABORATÓRIO SANTA HELENA LTDA - EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato visa a Contratação, em caráter emergencial, de Laboratório de Análises Clínicas para atender aos seguintes locais: Hospital Sanelário Partenon, Hospital Psiquiátrico São Pedro, Instituto Psiquiátrico Forense, Hospital Colônia Itapua, Ambulatório de Dermatologia Sanitária, Presidência Central de Porto Alegre e a Penitenciária Feminina Madre Peletier. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais) mensais. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ 20.01/ Atividade: 6262/ 6296/ 6484/ 6590/ 6254/ Elemento: 3.3.90.39.3967/ Empenho: 17000510331/ 17000510331/ 17000510333/ 1700510337/ 17000519677/ Data do Empenho: 13/02/2017. CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

T.C.U Nº. 002/2017, Processo: nº. 16/2000-0041578-2, celebrado em 24-02-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA - HOSPITAL VIDA & SAÚDE. CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a Cessão de Uso, a título gratuito, do bem abaixo descrito no TCU nº. 002/2017 à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA - HOSPITAL VIDA & SAÚDE, no Município de SANTA ROSA/RS. CLÁUSULA QUINTA: A presente Cessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Nº. A.R.P. DCC/113/2017, Processo: Nº. 16/2000-0123914-7, celebrado em 23-02-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - LICIMED. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Fórmula infantil de origem vegetal, isenta de lactose e sacarose, para crianças no segundo semestre de vida. Preço: R\$ R\$ 965.113,68. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. RECURSO FPERGS: 0001/ U.O.: 48.01/ Atividade: 4607. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/114/2017, Processo: Nº. 16/2000-0123914-7, celebrado em 23-02-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Dieta enteral pediátrica nutricionalmente completa para crianças de 1 a 6 anos, isenta de sacarose, lactose e glúten, hipercalórica (1,5 kcal/ml), de hiperprotéica, de baixa osmolaridade. Preço: R\$ R\$ 204.930,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO FPERGS: 0001/ U.O. 48.01/ Atividade: 4607. Natureza da despesa: 339091 339030.

Porto Alegre, 03 de março de 2017.

JOÃO GABBARDOS DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1731473